



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 242/2014**

Processo Administrativo nº. 12.613/2014 – Convite nº. 013/14

Contrato nº. **242/2014**

Processo Administrativo nº. 12.613/2014 – Convite nº. 013/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PEDRO CÉSAR ALMEIDA SANTOS E FILHO LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE TRÊS ESTÁTUAS PARA SEREM COLOCADAS NA PRAÇA RUBIÃO JÚNIOR, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP

Valor: (R\$) 30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 504 – Secretaria Municipal de Obras

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEDRO CÉSAR ALMEIDA SANTOS E FILHO LTDA - ME** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Artemio Capelupi, n.º 15 no Bairro Vila Pinheiro, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 08.963.375/0001-69, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 12.613/2014 – Convite n.º 013/2014**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a execução de três estátuas para serem colocadas na Praça Rubião Júnior, nesta cidade de Botucatu/SP, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados nos locais determinados pela Secretaria e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

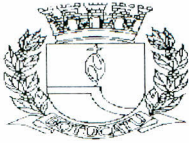
3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 242/2014**

Processo Administrativo nº. 12.613/2014 – Convite nº. 013/14

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 - O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA SETIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.13.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 15.452.0012.2026 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES – 01 – FONTE – 110.00 – GERAL - FICHA Nº. 504.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 242/2014**

Processo Administrativo nº. 12.613/2014 – Convite nº. 013/14

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 MAI 2014




**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal



**PEDRO CÉSAR ALMEIDA SANTOS E FILHO LTDA - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª   
**Luciano Pelícia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2.165/2

2ª   
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3